



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 114/2014**  
(Alteração da L.O nº 024/2011)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.000.212/2010

**Parecer Técnico nº:** 028/2011 - GELAM/DILAM/SULFI

**Interessado:** GRADEBRÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

**CNPJ:** 02.013.027/0001-44

**Endereço:** QI 616, CONJUNTO 01, LOTES 03/04 RA XII - SAMAMBAIA/DF.

**Atividade Licenciada:** FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS, COMPRA E VENDA DE MATERIAIS PARA SERRALHERIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO, REFORMA, MONTAGENS, ESQUADRIAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS METÁLICOS E PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS.

**Prazo de Validade:** ATÉ 09/05/2015

**Compensação:** Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97,

*Rodrigues*

*[Assinatura]*



- poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
  4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
  5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
  6. As condicionantes da Licença de Operação nº 114/2014 (Alteração da L.O nº 024/2011), foram extraídas do Parecer Técnico nº 028/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, fls. 139 a 146.
  7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
  8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

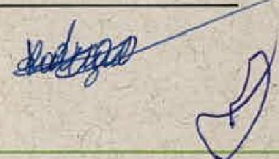
1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Todas as partes do processo produtivo deverão ser realizadas em ambientes cobertos e com piso impermeável;
3. **É absolutamente proibido lançar os efluentes com produtos químicos na rede pública de drenagem uma vez que se caracteriza como infração ambiental de acordo com o art. 54, XII da lei Distrital nº 41 de 1989 e crime, conforme o art. 54 da Lei Federal nº 9.605 de 1998;**
4. **O filtro de manga deverá ser reparado em um prazo máximo de 03 (três) meses;**
5. Os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (Decapol 800, Decapol Pass, Solventex) devem ser recolhidos em recipientes estanques e destinados corretamente;
6. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos efluentes líquidos





industriais;

7. Reformar a área de pintura convencional **em até 01 (um) ano**. O local deverá ser fechado, ter piso impermeabilizante e sistema de exaustão;
8. Separar e armazenar os resíduos perigosos Classe I (embalagens de produtos químicos, latas de tinta) em reservatórios específicos, devidamente identificados, até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT: NBR 10004/2004. O interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos classe I, que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
9. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos-Classe I;
10. Os demais resíduos sólidos classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
11. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos classes II A e II B quando for o caso;
12. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes, Lei nº 4154/2008;
13. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3232/2003);
14. Armazenar adequadamente os produtos químicos, de acordo com a legislação vigente;
15. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
16. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o fluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia ou estopas utilizadas para esta finalidade são resíduos classe I, por tanto deverão ter destinação adequada;
17. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção





Individual – EPIs. A empresa devera disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

18. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo; e

19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

Brasília, 03 de dezembro de 2014

*Nilton Reis Batista Junior*  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, de de 201\_.

*Rodrigues*  
(ASSINATURA)

*Vicente de Paula Rodrigues*  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)